

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 24xdcgn7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 528/2023 Protocolo nº 891/2023 Processo nº 849/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a promoção post mortem de policiais e bombeiros militares da ativa no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ao militar da ativa integrante da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, oficial ou praça, falecido ou que venha a falecer em decorrência da contaminação pelo Coronavírus, será concedida promoção post mortem.

Art. 2º. A promoção de que trata esta Lei será concedida ao posto ou à graduação imediatamente superior àquela ocupada pelo militar à época de seu falecimento, independente de processo de sindicância e estudo de impacto financeiro.

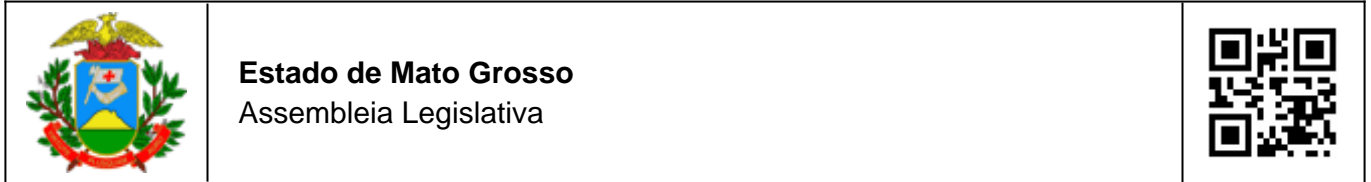
§1º. Os praças serão promovidos por ato de seus respectivos Comandantes Gerais.

§2º. Os Oficiais serão promovidos por ato do Governador do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 25 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Desde o dia 25 de março do corrente ano, o Estado de Mato Grosso decretou estado de emergência na saúde pública, em virtude da disseminação do Coronavírus.



DECRETO Nº 424, DE 25/03/2020

Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Como medida de segurança para evitar a contaminação em massa da população mato-grossense, foi estabelecido isolamento social, bem como o fechamento de muitos setores do comércio e da indústria.

Ocorre que, enquanto foi pedido à população o isolamento social, os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, estão sendo convocados ao trabalho, expondo a se é também seus familiares ao contágio pela COVID-19. Em função de suas atividades serem essenciais, os militares estão em constante exposição ao contágio pelo coronavírus e muitos são os casos comprovados de policiais e bombeiros militares que vieram a óbito em razão da doença. Em nossa propositura objetivamos que seja concedida a promoção post mortem aos militares que faleceram ou vierem a falecer em decorrência do contágio pela COVID-19 e que seus efeitos sejam reconhecidos desde o início da situação de emergência na saúde pública decretada pelo DECRETO Nº 424, DE 25/03/2020, Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Vale destacar que a Promoção post mortem é aquela que visa significar o reconhecimento do Estado ao militar falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou que se destina a reconhecer, em favor do militar, direito à promoção não efetivado por motivo de óbito.

Ante ao exposto, diante da relevância do tema e por se tratar de medida da mais inteira justiça, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual